



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro

CNPJ 13.751.102/0001-90

E-mail: pmi.itapetinga@hnnet.com.br

LEI Nº. 967/04
De 19 de Julho de 2004

"Dispõe sobre a criação de "Banco de Alimentos" e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir no âmbito da cidade de Itapetinga o Programa "Banco de Alimentos" com o objetivo de captar doações de alimentos e promover sua distribuição vinda diretamente ou através de entidades previamente cadastradas às pessoas e/ou famílias em estado vulnerável.

Parágrafo Primeiro – O programa terá como objetivo arrecadar junto às indústrias, cozinhas industriais, restaurantes, mercados, feiras, varejões e assemelhados, os alimentos, industrializados ou não, que por qualquer razão tendo perdido sua condição de comercialização, sem, no entanto, terem tido alteradas as condições plenas e seguras para o consumo humano.

Parágrafo Segundo – Qualquer pessoa ou empresa poderá colaborar com o Banco de Alimentos, objeto desta Lei.

Art. 2º - Ao Poder Executivo caberá promover a coleta dos alimentos doados, através de veículos adequados e devidamente autorizados pela autoridade sanitária municipal ou estadual, mediante solicitação do doador.

Parágrafo Único – Poderão habilitar-se como doadoras, pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis pelos estabelecimentos referidos no artigo anterior

Art. 3º - A distribuição de alimentos às pessoas ou famílias poderá ser através de entidades assistenciais, sem fins lucrativos, previamente cadastradas junto ao Executivo.

Parágrafo Único – As entidades que promoverem a distribuição de alimentos deverão preservar a identidade dos beneficiários finais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro

CNPJ 13.751.102/0001-90

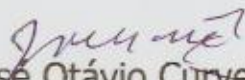
E-mail: pmi.itapetinga@hnnet.com.br

Art. 4º - O Poder Executivo deverá coordenar o programa buscando racionalizar a coleta e a distribuição, devendo incentivar a instituição do presente programa em todo município de Itapetinga.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá promover campanha de esclarecimento e estímulo à doação, redução de desperdício, aproveitamento integral de alimentos e demais atividades de educação para o consumo.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em 19 de julho de 2004.


Dr. José Otávio Curvelo
Prefeito


Vilma Campos da Silva
Secretaria de Administração